



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 12 / 2018

ATÉ 31 / 01 / 2019

Cleide Campanher Winkler
Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1441, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE ATENDENTE DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACIR LUIZ TAFFAREL, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 11 (dez) meses, em razão de excepcional interesse público, a partir do início do ano letivo de 2019, 03 (três) servidores com as funções e vencimentos mensais abaixo discriminados:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
Atendente de Creche	03	40 horas semanais	RS 998,28 Padrão I

Art. 2º - Os requisitos para a contratação de servidor, nas formas desta lei, são os que constam no Anexo I da Lei Municipal nº 430 de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3º - O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Art. 233 do Regime Jurídico Único, Lei nº 28, de 25 de agosto de 1993, no que couber, bem como o reajuste de seu salário na mesma data e época dos demais servidores do Município.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata a vedação de recontração constante no Art. 232, parte final, da Lei Municipal nº 28/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

JACIR LUIZ TAFFAREL
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

Eder Marasca
Eder Marasca

Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PROJETO DE LEI Nº 1432, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Pelo presente, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE ATENDENTE DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dando continuidade a programação do próximo ano letivo, a Secretaria de Educação e Cultura apresenta a necessidade de contratação temporária de 3 (três) Atendentes de Creche, considerando que há somente uma profissional concursada no quadro de Servidores.

Cabe destacar que durante o corrente ano foram abertas Turmas Integrais e em consequência devemos observar as normas instituídas pela Resolução nº 398/2005 do Conselho Estadual de Educação.

Neste sentido, para não deixar que as atividades da Secretaria de Educação e Cultura sejam comprometidas, solicitamos a contratação temporária pelo período de até 11 (onze) meses, a partir do início do ano letivo do exercício de 2019.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores quanto à necessidade da contratação destes servidores, contamos com o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal